



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
APROVADO
EMAS/PB, 25/08/2023
PRESIDENTE

Projeto de Resolução 001 / 2023.

Fixa a Despesa do Poder Legislativo do Município de EMAS - PB para o Exercício Financeiro de 2024, e da outras providências.

Autor: Poder Legislativo.

Art. 1º - Por esta Resolução fica estimada a Transferência a título de REPASSE DUODECIMAL para o exercício financeiro de 2024, o valor de R\$ 1.380.000 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

Parágrafo Único: As transferências financeiras de que trata o caput do artigo 1º, estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês, no valor equivalente a 1/12 avos.

Art. 2º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Transferência, é fixada em R\$ 1.380.000 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

01.010 - Câmara Municipal

1.380.000,00

01.031.2002 2001 Manter as atividades do Legislativo

Pessoal e Encargos

| | | | |
|-----------|-------------------------------------|-------------------|------------|
| 3.1.90.04 | - Contratação por tempo determinado | 5.000,00 | |
| 3.1.90.11 | - Vencimentos e Vantagens Fixas | 700.000,00 | |
| 3.1.90.13 | - Obrigações Patronais | <u>154.000,00</u> | 859.000,00 |

Outras Despesas Correntes

| | | | |
|-----------|--------------------------------------|------------------|-------------------|
| 3.3.90.14 | - Diárias | 10.000,00 | |
| 3.3.90.30 | - Material de Consumo | 70.000,00 | |
| 3.3.90.35 | - Assessoria e Consultoria | 10.000,00 | |
| 3.3.90.36 | - Outros Serv. Terc. Pessoa Física | 45.000,00 | |
| 3.3.90.39 | - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica | 200.000,00 | |
| 3.3.90.40 | - Serv. De Tecn. Da Inf. E Comum. | <u>50.000,00</u> | <u>385.000,00</u> |

Despesas de Capital

| | | | |
|-----------|----------------------------------|------------------|------------|
| 4.4.90.51 | - Obras e Instalações | 86.000,00 | |
| 4.4.90.52 | - Equipamentos e Materiais Perm. | <u>50.000,00</u> | 136.000,00 |

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei N° 4.320/64, autorizado proceder a lançamentos de ajustes de créditos

adicionais na modalidade suplementar e/ou por Ofício (quando se tratar do equilíbrio orçamentário de dotações, dentro da mesma "Ação" de governo), até o valor correspondente ao autorizado para o Poder Executivo, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução

Parágrafo único. Deverá, o Poder Executivo, proceder as devidas consolidações inserindo os respectivos ajustes nos seus demonstrativos (Decretos) e/ou outro instrumento congêneres.

Art. 04º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SATURNINO AZEVEDO XAVIER

Presidente